



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 033/2017 – NCC/GEOF/ FHB, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa **IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.723.754/0001-06, sediada à Rua Gregório de Matos, 20 B, Circular, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODOLFO DE AQUINO GERBASSI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 097.330.287-97 e da Carteira de Identidade nº 129555942 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Comendador Bastos, nº 175, apto: 207, Freguesia / Ilha do Governador - Rio de Janeiro, CEP: 21.911-020, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.319/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.555/598, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2017 - FHB às fls. 315/350, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, para realização de exames de hemostasia no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), consoante específica o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2017 - FHB às fls. 315/350, Nota de Empenho nº 2017NE01000 e 2017NE01001.

3.2. Especificações do Objeto

3.2.1 As especificações do objeto estão definidas abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Conjunto para determinação do Tempo de Trombina, em plasma citrato. Reagente liofilizado, diluído, pronto para uso na determinação do Tempo de Trombina (TT). Trombina bovina, liofilizada e estabilizada indicada para as técnicas de trabalho manuais e automatizadas, pool de plasma normal para determinação do valor normal de laboratório. Validade 12 (doze) meses.	Testes	860	R\$ 5,40	R\$ 4.644,00
2	Conjunto para dosagem de Fibrinogênio pelo método de Clauss. Reagente para determinação quantitativa de Fibrinogênio no plasma. Totalmente automatizado. Conjunto com Solução de Kaulin. Metodologia de Clauss para sistemas manuais e automatizados. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.350	R\$ 5,72	R\$ 7.722,00
3	Conjunto completo de Tromboplastina Cálcica Humana. Reagente para determinação do Tempo de Protrombina (TP) segundo Quick e determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X, para sistemas manuais e automatizados com ISI de no máximo 1,09. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.700	RS 2,15	RS 3.655,00
4	Conjunto completo de Tempo de Tromboplastina parcial ativada, para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa) em plasma humano citrato. Reagente composto de partículas do Dióxido de silício, fosfolípidos vegetais, cloreto de Sódio, HEPES, pH 7,6, ázida sódica, solução de cloreto de cálcio 0,025M. Para sistemas manuais e automatizados. Validade 12 (doze) meses.	Testes	5.200	R\$ 1,63	R\$ 8.476,00

5	Conjunto completo para <i>Screening</i> de Anticoagulantes de Lúpus. Reagente para detecção de Anticoagulantes de Lúpus (anticorpos anti-fosfolípidos que interferem na coagulação). Metodologia coagulométrica. Validade 12 (doze) meses.	Testes	400	R\$ 18,46	R\$ 7.384,00
6	Conjunto completo para Confirmação de Anticoagulantes de Lúpus. Reagente para confirmação de Anticoagulantes de Lúpus (anticorpos anti-fosfolípidos que interferem na coagulação). Metodologia coagulométrica. Validade 12 (doze) meses.	Testes	200	R\$ 19,70	R\$ 3.940,00
7	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VIII. Plasma humano Imunodeprimido (artificialmente) em Fator VIII para a determinação quantitativa da atividade do fator VIII (FVIII) em plasma citratado, baseado no teste do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA). Validade 12 (doze) meses.	Testes	2.150	R\$ 10,03	R\$ 21.564,50
8	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator IX. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator IX da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos.. Validade 12 (doze) meses.	Testes	700	R\$ 13,32	R\$ 9.324,00
9	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VII. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	180	R\$25,26	R\$ 4.546,80
10	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XI. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XI da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	180	R\$ 18,90	R\$ 3.402,00
11	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator V. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator V da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	160	R\$ 35,14	R\$ 5.622,40
12	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator X. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator X da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	120	R\$ 18,20	R\$ 2.184,00
13	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator II. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator II da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	120	R\$ 18,20	R\$ 2.184,00
14	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XII. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	120	R\$ 18,20	R\$ 2.184,00
15	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XIII. Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XIII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	160	R\$ 125,30	R\$ 20.048,00
16	Conjunto completo para determinação por imunoturbidimetria (L.I.A) do Antígeno de Von Willebrand em plasma citratado fisiologicamente ativo.	Testes	800	R\$ 36,50	R\$29.200,00
17	Conjunto completo para determinação imunoturbidimétrica (L.I.A) do Cofator de Ristocetina (RCo:FvW) do Antígeno de Von Willebrand em plasma citratado fisiologicamente ativo	Testes	400	R\$ 85,24	R\$ 34.096,00
18	Conjunto completo para determinação cromogênica da atividade do Fator VIII em plasma humano citratado na detecção da deficiência de fator VIII, monitorização de doentes em terapêutica de substituição e para estimar a potência dos concentrados do fator VIII.	Testes	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
19	Equipamento Coagulômetro, conforme especificações descritas em 3.2.2	Unidade	01	Valor Mensal R\$ 6.000,00	Valor Anual R\$ 72.000,00

	TOTAL ESTIMANDO PARA 12 MESES				R\$ 258.676,70
--	--------------------------------------	--	--	--	-----------------------

3.2.2 Especificação do equipamento Coagulômetro (Item 19)

3.2.2.1 Sistema automatizado, com alimentação contínua de cubetas e descarte automático, sem intervenção do operador, leitura óptica, diluição automática das amostras, pipetagem por meio de probes separadas e individuais para amostras e reagentes, curvas de calibração com visualização da equação da reta ($y = ax \pm b$) e de sua inclinação (r^2), armazenamento automático dos dados. As curvas deverão exibir pontos altos e baixos no mesmo gráfico, a fim de compreender resultados altos e/ou baixos, identificação das amostras por código de barras, alarmes para resultados alterados de análise e controle de qualidade, detecção automática do nível dos reagentes e amostras, com opção de diferentes programações para posição de reagentes com no mínimo OITO posições refrigeradas e funcionantes, programa de controle de qualidade automático com gráfico de Levey-Jennings para acompanhamento diário dos controles normais e patológicos, capacidade de armazenamento de dados de no mínimo 1000 resultados de análise no software, capacidade de armazenamento dos gráficos de controle e curvas de calibração, teclado alfanumérico, impressão de relatórios dos dados acumulados por análise e expressão gráfica dos resultados, com impressão de data que contenha o dia, mês e ano da análise, identificação e número de série do equipamento, número de lote e validade dos reagentes, alarmes sonoros ou por meio de ícones do software para níveis insuficientes de reagentes e insumos, descartes líquidos e sólidos e erros operacionais do equipamento;

3.2.2.2 Capacidade de amostras de 10 a 40 amostras, com a possibilidade de amostras de emergência serem processadas na mesma rack e/ou carrossel, paralelamente à rotina normal, sem interrupções da mesma, capacidade de realização simultânea de, no mínimo, cinco parâmetros diferentes, realização de testes simples ou em duplicata;

3.2.2.3 Velocidade de no mínimo 40 testes/hora;

3.2.2.4 Parâmetros: testes de coagulação incluindo métodos coagulométricos, cromogênicos e imunológicos com apresentação automática dos resultados de RNI (Razão de Normalização Internacional) e atividade (%) para TP e Ratio para os demais (TTPa e TT), dosagens dos fatores da coagulação, programação de limites de detecção maiores para amostras patológicas que apresentam tempos de coagulação superiores aos pré-estabelecidos como normais (Hemofilias hereditárias e adquiridas com ou sem inibidor, doença de Von Willebrand, uso de anticoagulantes orais e outras coagulopatias);

3.2.2.5 É necessário que o equipamento funcione ininterruptamente, mesmo em caso de quedas de energia de até 30 minutos e que os resultados sejam disponibilizados de forma impressa;

3.2.2.6 Para cada teste a ser realizado no Coagulômetro Automatizado a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e reativos necessários ao processamento dos ensaios, conforme descrito abaixo:

- Controles biológicos (patológicos e normais);
- Calibradores;
- Tampões;
- Diluentes;
- Soluções de limpeza;
- Padrões;
- Recipientes de Descarte de resíduos contaminantes do equipamento (se necessário).

3.2.2.7 Os Controles biológicos e os Calibradores devem ser fornecidos em quantidades mensais suficientes e ainda ser do mesmo fabricante dos reagentes ou conjuntos de determinação. Demais acessórios que não estejam descritos acima, mas sejam necessários para a realização dos testes, deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para os testes mensais previstos, conforme Planilha a ser enviada na Proposta de Preços;

3.2.2.8 Os reagentes descritos no lote 1 (itens 1 a 18) serão utilizados no seu respectivo Coagulômetro Automatizado (item 19), portanto deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante;

3.2.2.9 Funcionamento e voltagem: capacidade de funcionamento em temperatura ambiente de aproximadamente $22 \pm 2^\circ\text{C}$. Voltagem do Coagulômetro: 220/110V;

3.2.2.10 **Interfaceamento:** o equipamento deverá liberar os resultados em forma de arquivos digitais nos formatos csv ou txt, para possibilitar o interfaceamento com os sistemas da FHB;

3.2.2.11 A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica, manutenções preventivas trimestrais e disponibilização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, de assistência corretiva, e se necessário, em caso de a manutenção corretiva não ser eficaz, realizar a substituição imediata do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.2.2.12 A empresa contratada será responsável pela realização de treinamento na implantação do sistema, com acompanhamento da calibração e habilitação dos testes no equipamento em quantidade e qualidade necessárias para a realização dos testes;

3.2.2.13 O equipamento aprovado, a ser instalado, deverá ser de última geração, novo, em linha, que atenda as necessidades deste descritivo técnico no que tange às coagulopatias hereditárias O equipamento fornecido deverá ser a versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo em até 60 (sessenta) dias após seu lançamento, sem ônus para a FHB;

3.2.2.14 A empresa será responsável pela instalação do equipamento e demais componentes imprescindíveis à sua utilização plena, conforme descrito anteriormente, e deverá realizar a Qualificação de Instalação e Qualificação Operacional do equipamento;

3.2.2.15 O equipamento que exceder o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverá ser imediatamente substituído, no prazo de até 15 (quinze) dias. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos;

3.2.2.16 O equipamento deverá permanecer na FHB enquanto houver insumos em estoque a serem utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 No momento da contratação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou estar prestando) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação é solicitada a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos/serviços a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos e, no caso deste Edital, dos exames de hemostasia realizados pela FHB.

5.2.1 A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e RDC nº 67/2007 e legislações correlatas.

5.3 **Local de entrega** - Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no endereço SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

5.4 Forma de entrega do equipamento

5.4.1 O equipamento deverá ser instalado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, bloco 03, de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00h. Com acompanhamento do Núcleo de Patrimônio e da Assessoria de Infraestrutura da FHB.

5.4.2 O recebimento definitivo do equipamento se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

5.4.3 **Prazo de execução:** O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação do equipamento, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta dias) da instalação, pela equipe técnica do Laboratório de Hemostasia.

5.4.4 **Local de execução dos serviços:** Os insumos deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Qd. 03, Conj. A, Bl. 03. Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70710-908. Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

5.4.5 **Condições de entrega:** A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá necessariamente, conter a descrição completa do material entregue e ser compatível com as descrições do objeto.

5.5 Do recebimento e critério de aceitação dos insumos:

5.5.1 Os reagentes e insumos deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas assim descritas, conforme cronograma a seguir:

- Primeira parcela: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira nota de empenho;
- Segunda parcela: entre 80 (oitenta) e 90 (noventa) dias após o recebimento da primeira nota de empenho;
- Terceira parcela: entre 170 (cento e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da primeira nota de empenho;
- Quarta parcela: entre 260 (duzentos e sessenta) e 270 (duzentos e setenta) dias após o recebimento da primeira nota de empenho.

5.5.2 O insumo será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato;
- Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

5.5.3 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.4 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.6 Cronograma de entrega dos insumos e quantitativo de testes

LOTE 01 – ITENS 01 a 18	TOTAL	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
01 - Conj. de Tempo de Trombina – TT	860	215	215	215	215
02 - Conj. de Fibrinogênio	1350	350	325	350	325
03 - Conj. de Tromboplastina Cálcica – TP	1700	425	425	425	425
04 - Conj. de Tromboplastina parcial ativada – TTPa	5200	1300	1300	1300	1300
05 - Conj. de Screening de A. Lúptico.	400	100	100	100	100
06 - Conj. Confirm p/ A. Lúptico	200	50	50	50	50
07 - Conj. Plasma def. em FVIII.	2150	540	535	540	535
08 - Conj. Plasma def. em FIX.	700	300	100	100	200

09 - Conj. Plasma def. em FVII.	180	60	60	-	60
10 - Conj. Plasma def. em FXI.	180	60	60	-	60
11 - Conj. Plasma def. em FV.	160	60	50	-	50
12 - Conj. Plasma def. em FX.	120	60	-	-	60
13 - Conj. Plasma def. em FII.	120	60	-	-	60
14 - Conj. Plasma def. em FXII.	120	60	-	-	60
15 - Conj. Plasma def. em FXIII.	160	60	50	-	50
16 - Conj. de fator de FvW - LIA.	800	200	200	200	200
17 - Conj. de RCo:Fvw - LIA	400	100	100	100	100
18 - Conj. de Fator VIII cromogênico	300	100	50	100	50

5.7 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.8 A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura

5.9 Se o(s) material(is) entregue(s) estiver(em) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição, ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.10 Setor solicitante: Laboratório de Hemostasia – NULABE/GELAB/DIREX/FHB Responsáveis: Rodrigo Nogueira Gomes, Thainá de M. L. Amorim e Barbara Maciel S. Pimentel.

5.11 Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas.

5.12 Todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos fornecidos, necessários ao bom funcionamento do equipamento, deverão ser originais de fábrica.

5.13 O equipamento deve permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes.

5.14 Os produtos deverão fornecer resultados precisos e exatos quando comparados aos resultados obtidos com seus controles.

5.15 Os valores dos controles fornecidos pelo fabricante deverão manter-se dentro da faixa estabelecida na bula fornecida durante todo o prazo de validade, quando aplicável.

5.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento do equipamento em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada receberá uma notificação por escrito da FHB, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 05 (cinco) dias úteis o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus à FHB. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material.

5.17 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeada pela empresa contratada.

5.18 Os reagentes, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

5.19 Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 258.676,70 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, devendo a importância de **R\$ 61.314,95 (sessenta e um mil, trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, sendo **R\$55.314,95 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)** referente ao elemento de despesa **33.90.30 e R\$6.000,00** (seis mil reais) pertencente ao elemento de despesa **33.90.39**, a serem atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 138 e 136;

IV – Programa de Trabalho: 10303620240540002.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, consoante específica o Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

11.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

11.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF/CODAG/FHB no prazo previsto no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

12.1 Efetuar o pagamento, conforme legislação vigente.

12.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

12.3 Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.

12.4 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

12.5 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o edital e seus anexos, aplicando as penalidades cabíveis;

12.7 Não realizar qualquer modificação ou adaptação de acessórios no equipamento sem prévia anuência da contratada;

12.8 Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

12.9 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

12.10 Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

12.11 Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada, sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transportes de equipamentos correrão por conta da contratada.

12.12 Zelar pelo equipamento, bem como operá-lo somente com o pessoal adequadamente treinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

13.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros;

13.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

13.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

13.5 Comunicar à FHB, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento desse prazo, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento (salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente).

13.6 Lançar na nota fiscal as especificações do material entregue, de modo idêntico àquele constante da nota de empenho.

13.7 Responsabilizar-se pelo aporte técnico necessário à implementação de todos os testes a serem executados nos equipamentos, bem como pela manutenção plena deste.

13.8 Realizar in loco (= no Hemocentro) os treinamentos (no mínimo 02 (dois) dias), e reciclagens em casos de upgrade, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus à FHB, com emissão de relatório e/ou Certificado destes treinamentos.

13.9 Realizar as manutenções preventivas indicadas, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças (independentemente de solicitação por parte da contratante, mas sendo em dia e horário previamente agendado entre as partes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.1 Das Espécies.

14.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.2 Da Advertência

14.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

14.3 Da Multa

14.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato,

e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

14.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

14.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

14.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

14.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

14.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

14.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1;

14.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

14.4 Da Suspensão

14.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

14.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

14.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

14.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

14.5 Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 A declaração de idoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

14.5.2 A declaração de idoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

14.5.3 A declaração de idoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6 Das Demais Penalidades

14.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade

dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4;

14.6.2 As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.7 Do Direito de Defesa

14.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

14.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8 Do Assentamento em Registros

14.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

14.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

14.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

14.10 Disposições Complementares

14.10.1 As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

14.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1 A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

19.2 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

19.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

19.4 O executor do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Matr.1402245-1, Diretor(a) - Presidente**, em 27/12/2017, às 09:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Aquino Gerbassi, Usuário Externo**, em 17/01/2018, às 11:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4231323 código CRC= **81477370**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF